

material — Aquisições de utilização permanente — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 8.<sup>o</sup>

##### Serviços militares

Artigo 224. <sup>o</sup> , n. <sup>o</sup> 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	45.000\$00
Artigo 238. <sup>o</sup> «Suplemento de vencimentos» . . . . .	25.000\$00
	<u>70.000\$00</u>

e) Reforçar com 500.000\$ a verba do capítulo 8.<sup>o</sup>, artigo 1160.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.<sup>o</sup>, artigo 1155.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

f) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.<sup>o</sup>, artigo 1160.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.<sup>o</sup>, artigo 1155.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

g) Reforçar com 800.000\$ a verba do capítulo 8.<sup>o</sup>, artigo 1323.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 4) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.<sup>o</sup>, artigo 1319.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 4) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesa com a instrução complementar dos quadros milicianos», da mesma tabela de despesa.

h) Reforçar com 80.000\$ a verba do capítulo 8.<sup>o</sup>, artigo 1324.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 7) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas não especificadas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.<sup>o</sup>, artigo 1319.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 4) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesa com a instrução complementar dos quadros milicianos», da mesma tabela de despesa.

3.<sup>o</sup> Nos termos do § 1.<sup>o</sup> do artigo 9.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar, com as

importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné:

#### CAPÍTULO 8.<sup>o</sup>

##### Serviços militares

Artigo 237.<sup>o</sup> «Encargos gerais — Deslocações de pessoal» :

N. <sup>o</sup> 1), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . .	40.000\$00
N. <sup>o</sup> 3), alínea a), 1. <sup>a</sup> «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» . . . . .	100.000\$00
	<u>140.000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 8.<sup>o</sup>

##### Serviços militares

Artigo 225.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .

110.000\$00

Artigo 227.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças — A 65 cabos em comissão ou do ultramar, a 25\$ diários» . . . . .

30.000\$00

140.000\$00

Ministério do Ultramar, 14 de Junho de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique*.— *Carlos Abecasis*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Subsecretário de Estado da Agricultura

### Despacho

Não sendo aconselhável introduzir qualquer alteração nos preços estabelecidos no despacho de 19 de Junho de 1954 para o centeio, milho e cevada, publicado no *Diário do Governo* n.<sup>o</sup> 137, de 25 do mesmo mês, devem os mesmos aplicar-se às colheitas de 1956.

A Federação Nacional dos Produtores de Trigo tomará as medidas necessárias para assegurar aos produtores a entrega daqueles cereais nas condições em que o tem feito nos anos anteriores.

Gabinete do Subsecretário de Estado da Agricultura, 7 de Junho de 1956.— *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.